



CONTRATO/JUCEAC Nº 007/2025/JUCEAC

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0067.007042.00014/2025-03

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE FAZEM PARTE ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ACRE E A EMPRESA DREAM LTDA.

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE – JUCEAC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 34.709.279/0001-07, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1.569 – Isaura Parente – Rio Branco/AC, neste ato representada pela Senhora **NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, Presidente da JUCEAC, conforme Decreto nº 544-P, de 10 de janeiro de 2023, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10008004 SSP/AC e do CPF nº 846.614.612-15, residente em Rio Branco/AC.

CONTRATADA: DREAM LTDA, com sede na Rodovia BR 364, KM 40, bairro Sena/Bujari (Rural), Anexo, CEP 69.940-000, no Município de Sena Madureira, estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 23.799.842/0001-50, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCEAC sob o NIRE nº 1220017249-2, neste ato representada pelo Sr. **SAID ELIAS VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/05/1981, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliado na Rua Almirante Barbosa, nº 378, Bairro Isaura Parente – CEP 69918-298 – Rio Branco/AC, portador do RG nº 0255781 SSP/AC e do CPF nº 512.084.582-72, denominada doravante **CONTRATADA**.

O presente contrato é celebrado em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente o disposto no **art. 75, inciso I**, que permite a **dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior a R\$ 54.080,00** (cinquenta e quatro mil e oitenta reais), conforme limite atualizado por norma vigente aplicável aos órgãos estaduais, e demais regulamentações aplicáveis, nos termos do Processo Eletrônico nº 0067.007042.00014/2025-03.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar, tipo modelo Split incluindo o material e serviços de instalação, para atender a demanda da Junta Comercial do Acre – JUCEAC, conforme o Termo de Referência anexo aos autos do processo eletrônico SEI nº. 0067.007042.00014/2025-03.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato administrativo subordina-se às regras de direito público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa visa fundamentar a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC.

3.2. Considera-se imprescindível a aquisição dos referidos equipamentos para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas da Autarquia. A climatização dos ambientes é fator essencial para assegurar o bem-estar, a saúde ocupacional e o conforto térmico dos servidores públicos e usuários que acessam diariamente os serviços prestados pela JUCEAC.

3.3. Além disso, os aparelhos de ar-condicionado proporcionam melhorias significativas nas condições de trabalho, contribuindo diretamente para a produtividade dos servidores e para a conservação de documentos e equipamentos sensíveis à umidade e variação de temperatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Melhoria nas Condições de Trabalho: Climatização adequada dos espaços, promovendo conforto térmico e melhores condições laborais para os servidores públicos.

4.2. Preservação de Documentos e Equipamentos: Temperaturas controladas reduzem o risco de deterioração de arquivos físicos e danos a equipamentos eletrônicos.

4.3. Eficiência Energética: Equipamentos modernos e com selo de eficiência energética resultam em economia de consumo elétrico a médio e longo prazo.

4.4. Saúde e Bem-Estar dos Servidores: Redução de doenças ocupacionais e respiratórias causadas por calor excessivo e ambientes insalubres.

4.5. Conformidade com Normas Técnicas e Regulamentações: Atende aos requisitos mínimos de infraestrutura administrativa, conforme diretrizes de segurança e ergonomia no serviço público.

4.6. Investimento a Longo Prazo: A durabilidade e a eficiência dos equipamentos justificam o investimento, minimizando futuros custos com manutenção corretiva e substituições frequentes.

4.7. Diante da necessidade premente da aquisição e instalação desses equipamentos, não se mostra viável a adoção do procedimento de Pregão Eletrônico, tendo em vista o tempo necessário para sua tramitação, o que poderia comprometer a continuidade e a eficiência das atividades administrativas da Autarquia.

4.8. Assim, faz-se necessária a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite legalmente estabelecido para bens e serviços comuns.

4.9. A contratação será instruída com todos os elementos técnicos necessários, conforme dispõe o art. 72 da mesma Lei, sendo observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global dos serviços será de **R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais)**, para a execução dos serviços descritos nos itens 1 a 2, consoante o seguinte detalhamento:



5.2. Detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS COM INSTALAÇÃO	06 UNIDADES	R\$ 2.990,00	R\$ 17.940,00
2	AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT INVERTER DE 18.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO	3 UNIDADES	R\$ 4.290,00	R\$ 12.870,00
TOTAL GERAL				R\$ 30.810,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

6.2. Subcláusula única. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a nota fiscal eletrônica a CONTRATADA deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega na Junta Comercial do Estado do Acre;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa fornecedora deverá apresentar/efetuar o cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como demais legislações tributárias complementares, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), a título de antecipação do devido recolhimento, conforme alíquotas previstas em lei, salvo nas hipóteses de exclusão expressamente previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a empresa contratada seja optante do regime do Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura (quando aplicável), declaração atualizada de enquadramento no Simples Nacional, devidamente assinada por seu representante legal, conforme exigência do art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 306/2003, com vistas à não retenção dos tributos federais mencionados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez reais)**, seu preço fixo e irrevogável, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, e quaisquer outras que sejam pertinentes.



7.2. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico a seguir:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/205	221000000	44.90.52.00.00	25010700	R\$ 30.810,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estando sua duração vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício financeiro, que coincide com o ano civil, nos termos do art. 34 da Lei nº 4.320/1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo que tal publicação constitui requisito indispensável para a produção de efeitos jurídicos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes do presente instrumento e do respectivo Termo de Referência, bem como das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes:

- a) Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b) Atender prontamente às determinações da fiscalização da JUCEAC, providenciando, às suas expensas, a correção imediata de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos ou na execução do objeto contratual;
- c) Manter permanente interlocução com a JUCEAC a fim de evitar paralisações ou atrasos na entrega dos bens contratados;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, bem como acatar as ordens, diretrizes e orientações emanadas da fiscalização designada pela CONTRATANTE;
- e) Fornecer os materiais de acordo com a proposta vencedora, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo;
- f) Manter estoque suficiente para pronta entrega, disponibilizando os materiais a partir da data de recebimento da ordem formal de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- g) Zelar pela qualidade, padronização e integridade dos produtos fornecidos;
- h) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, os produtos entregues que apresentem vícios, deterioração, irregularidades sanitárias ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização da JUCEAC ou pelos órgãos de controle competentes;



- i) Ressarcir integralmente à CONTRATANTE eventuais prejuízos causados por atraso, paralisação ou interrupção indevida da entrega dos bens contratados, salvo nos casos devidamente justificados e comprovados de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cuja ocorrência deverá ser comunicada à JUCEAC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade solidária;
- k) Efetuar a entrega do objeto no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Proceder à substituição imediata de qualquer produto que, após verificação técnica, não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, sem direito a ressarcimento e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas decorrentes deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes:

- a) Exercer, por meio de servidor formalmente designado, a fiscalização permanente, ampla e irrestrita da execução contratual, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive quanto ao acesso ao local da entrega e à disponibilização das informações relevantes;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes e relacionados à execução do contrato;
- e) Acompanhar, por intermédio de agente público designado, a execução do objeto contratual, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços e entregas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- f) Aplicar, mediante processo administrativo regular, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações pela CONTRATADA, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Reservar-se o direito de realizar compensações nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, deduzindo valores referentes a penalidades contratuais, indenizações por prejuízos causados ou débitos de qualquer natureza devidamente apurados no curso da execução contratual;



- h) Encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a entrega dos produtos;
- i) Proceder à conferência de todo o material entregue no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento, registrando qualquer irregularidade em documento próprio e comunicando imediatamente à CONTRATADA, em caso de divergência qualitativa ou quantitativa;
- j) Recusar, de forma motivada, o recebimento de produtos que não tenham sido formalmente solicitados ou que não estejam em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelas especificações contratuais;
- k) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na entrega dos produtos ou na execução do contrato, para que sejam adotadas as devidas providências corretivas;
- l) Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculadas à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica, sendo de sua competência;
- b) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na entrega dos Objetos em registro próprio, firmado juntamente com a CONTRATADA;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidores indicados pela Secretária-Geral desta Autarquia, conforme anexo aos autos do processo eletrônico sei n.º 0067.007042.00014/2025-0

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12.2. O serviço de Instalação poderá ser sublocado por empresa credenciada na fabricante do equipamento/marca entregue para preservar a garantia do equipamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, sendo formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. É vedado o acréscimo de quantitativos não previstos no objeto contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, observando-se, quando cabível, os limites percentuais definidos no §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação, tais como:

a) Em caso de superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

b) No caso de redução dos preços de mercado, devendo a CONTRATADA, por sua iniciativa ou mediante provocação da CONTRATANTE, aplicar a nova condição mais vantajosa à Administração, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Em decorrência de fato do príncipe ou caso fortuito/força maior, devidamente comprovado.

13.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, mediante celebração de termo aditivo, precedido de motivação e justificativa técnica, em conformidade com o disposto nos artigos 125 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS OBJETOS

14.1 Os produtos devem ser de primeira qualidade, atendendo a todas as especificações legais para cada item.

14.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição da Ordem de entrega e/ou requisição, e após confirmação de fornecimento a JUCEAC, no Setor Administrativo, na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.569, Isaura Parente, Rio Branco - Acre - Brasil / CEP. 69.918-308, CNPJ nº 34.709.279/0001-07.

14.3. O objeto deverá ser entregue com todas as despesas e demais impostos a cargo do fornecedor.

14.4. As despesas de frete/embalagem (ser for o caso), deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

14.5. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo e especificações contratadas.

14.6. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto. Em caso de troca PARCIAL ou TOTAL do mesmo, correrá também por conta da empresa todas as despesas inerentes a esta devolução e/ou sua substituição.

14.7. Os produtos serão embalados (se for o caso) e transportado convenientemente, de forma que garanta a sua integridade.

14.8. A Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, não aceitará no ato da entrega, em nenhuma hipótese, a troca de produtos que não sejam aqueles ofertados nas propostas de preços, mesmo que sejam similares.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Os equipamentos deverão possuir garantia plena e total contra defeito de fabricação, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva, incluindo substituição de peças, reparo de partes e tudo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do bem;

15.2. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, desempenho e configuração, quando em condições normais de uso durante o prazo referenciado;

15.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

15.4. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do equipamento consertado;

15.5. O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

15.6. A Assistência Técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

15.7. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados que não atenderem ao Edital será de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do Ofício pela Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades que não causem prejuízo à execução do objeto contratual;

II – Multa, aplicada na forma estabelecida neste contrato, nos casos de inexecução parcial, mora na entrega ou prestação inadequada dos serviços, conforme detalhamento em cláusula própria;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV.

16.2. As penalidades previstas nos incisos III e IV do item anterior são de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



16.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual, nem a adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

16.4. O eventual atraso na execução das obrigações pactuadas deverá ser justificado por escrito e protocolado na sede da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, situada na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.569, Bairro Isaura Parente, Rio Branco/AC – CEP 69918-308, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data estipulada para a entrega dos bens ou serviços, sujeitando-se a CONTRATADA à penalidade correspondente na ausência de justificativa aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor Financeiro da Junta Comercial Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – FORMAS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.



20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco - AC, 11 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Data: 11/04/2025 15:46:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAID ELIAS
VASCONCELOS
NOGUEIRA:51208458
272

Assinado de forma digital por
SAID ELIAS VASCONCELOS
NOGUEIRA:51208458272
Dados: 2025.04.11 11:48:42
-05'00'

NAYARA MARIA HONORATO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Presidente da JUCEAC
Pela Contratante

SAID ELIAS VASCONCELOS NOGUEIRA
DREAM LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Elisregina A. Elyson CPF: 674.984.692-00

NOME: Edjaine de Araújo Batista CPF: 434709472-87